



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 104, DE 2005

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 104, DE 2005

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle solicite auditoria especial à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União – TCU sobre as verbas de patrocínios oficiais concedidas pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, no período de 2003 até a presente data.

Autor: Dep. Luiz Carlos Hauly

Relator: Dep. Celso Russomanno

SEGUNDO RELATÓRIO PARCIAL

I – INTRODUÇÃO

A PFC em apreço tem por objetivo verificar a regular aplicação de recursos do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal em patrocínios oficiais, no período compreendido entre os exercícios de 2003 a 2006.

Relatório Prévio

2. Relatório Prévio elaborado pelo nobre Deputado Francisco Garcia foi aprovado por esta Comissão no dia 05 de abril de 2006, cuja parte relativa ao plano de execução e metodologia de avaliação propôs auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar a legalidade e a legitimidade sobre a aplicação de recursos concedidos para patrocínio pelo Banco do Brasil S/A e pela Caixa Econômica Federal, efetuados desde o exercício de 2003. Propôs também pedido para que a Controladoria-Geral da União se manifestasse acerca da regularidade desses patrocínios. Tais órgãos deveriam indicar, ao se manifestarem sobre a regularidade dos fatos, em especial: **a)** o montante de recursos concedidos por instituição financeira, com a indicação dos eventos patrocinados; **b)** o expediente que solicitou o recurso e o que autorizou a despesa; e **c)** os municípios beneficiados com recursos destinados a patrocínio de festividades e eventos relacionados com comemorações de aniversário da cidade.

3. Em atenção aos termos do Relatório Prévio, a Controladoria-Geral da União, por meio do Ofício nº 22152/2006-CGU-PR, de 17 de julho de 2006, informou que se encontrava programada para aquele semestre a realização de auditoria específica sobre o tema e que tem acompanhado os trabalhos sobre o assunto



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 104, DE 2005

realizados pelo TCU, remetendo cópia dos Acórdãos 104 e 1344/2005-TCU-Plenário¹.

4. O Tribunal de Contas da União, por sua vez, autuou a PFC como processo de n.º TC 007.262/2006-5, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler. Levando em consideração o fato de que já existia procedimento de inspeção deflagrado no âmbito daquela Corte com o intuito de examinar a regularidade da utilização de recursos de patrocínio concedidos pela **CEF (TC 008.108/2006-0)** e que tramitava proposta de realização de auditoria nos patrocínios concedidos pelo **Banco do Brasil - TC 016.986/2005-6**, o TCU adotou a deliberação (Acórdão n.º 680/2006-Plenário) de apensar o TC 007.262/2006-5 ao TC 008.108/2006-0 e de juntar cópia do TC 007.262/2006-5 ao processo de fiscalização que viesse a ser autuado para proceder à inspeção junto ao Banco do Brasil.

5. Em relação aos patrocínios da Caixa Econômica Federal, o TCU remeteu à CFFC o **Acórdão n.º 304/2007-Plenário**, relativo ao TC 008.108/2006-0, pelo qual a Corte de Contas determinou à CEF que: **1)** medidas fossem adotadas com vista a estabelecer metodologia de análise das propostas de patrocínio, com base em critérios claros e objetivos para a seleção das ações de marketing mercadológico, ponderando qualitativamente e quantitativamente, a cada concessão e no conjunto de segmentos, mesmo que por métodos estimativos, os seguintes aspectos: a) relação custo/benefício da ação; b) viabilidade técnica, econômica e financeira da ação; c) justificativa para o interesse da Caixa no segmento patrocinado; d) retornos a serem obtidos, em termos mercadológicos e financeiro/negociais; e e) avaliação de eficiência, eficácia e efetividade dos resultados a serem alcançados; **2)** desenvolva ferramentas gerenciais que permitam a avaliação dos resultados, em termos globais, com base em critério de classificação por grupos de ações/eventos, e/ou por grupos de beneficiários, bem como por segmento comercial ou tipo de marketing, verificando também a compatibilidade entre os recursos destinados ao segmento e os resultados atingidos, tendo por base a comparação com os demais segmentos, e que contenha ainda informações acerca da execução dos gastos efetivamente realizados, dos valores propostos e aprovados, para a verificação da eficiência, eficácia e efetividade dos patrocínios.

¹ O **Acórdão 104/2005-TCU-Plenário** trata de denúncia (considerada improcedente) referente ao suporte financeiro dado pelo **Banco do Brasil** ao I Fórum Social Brasileiro, realizado no período de 6 a 9 de novembro de 2003, na cidade de Belo Horizonte.

O **Acórdão 1344/2005-TCU-Plenário** é fruto de Representação formulada pelo Deputado Luiz Carlos Hauly, oriunda do apartado do TC 019.611/2004-4 por força do Acórdão 872/2005-Plenário, para averiguar suposto desvio de finalidade na aplicação de recursos da CEF em decorrência do patrocínio da Conferência Nacional Terra e Água, realizada de 22 a 25/11/2004, em Brasília/DF, cujo *decisum* informa ao Deputado não terem sido verificadas irregularidades na concessão do patrocínio, mas ressalta que a matéria seria objeto de novo exame nos autos do TC-015.179/2003-7, que avalia os patrocínios concedidos pela **CEF** no período de 1999 a 2004.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 104, DE 2005

II – RELATÓRIO PARCIAL APROVADO PELA CFFC EM 17.10.2007

6. Por intermédio de Relatório Parcial de minha autoria, aprovado por esta Comissão em 17 de outubro de 2007, expus o conteúdo do mencionado **Acórdão n.º 304/2007-TCU-Plenário**, concluindo que as informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União alcançaram, em parte, os objetivos pretendidos por esta proposta de fiscalização e controle, no que se refere à Caixa Econômica Federal.

7. Naquele Relatório, registrei que restavam pendentes de encaminhamento a esta Comissão as seguintes informações acerca dos patrocínios celebrados pela CEF desde de 2003: **a)** montante de recursos concedidos, com indicação dos eventos patrocinados; **b)** expediente que solicitou o recurso e autorizou a despesa; e **c)** municípios beneficiados e eventos relacionados.

8. Consignei também que as providências cabíveis em virtude da constatação exposta naquele acórdão de desvio de finalidade observado na aplicação de recursos de patrocínios concedidos pela CEF ao Comitê Paraolímpico Brasileiro já haviam sido adotadas pela Corte de Contas, com a conversão dos autos que cuidam da matéria em processo de tomada de contas especial (TC 015.518/2006-8).

9. No que se refere aos patrocínios concedidos pelo Banco do Brasil, assinalei que o TCU ainda não havia fornecido as informações necessárias ao atendimento desta proposta de fiscalização e controle, razão pela qual considerei recomendável pedir à Corte de Contas que informasse a situação em que se encontra o cumprimento do item 9.2 do Acórdão nº 1.122/2006 – 2ª Câmara, o qual determinou à 2ª SECEX que incluísse, no Plano de Fiscalização relativo ao 2º semestre de 2006, auditoria em todo o conglomerado Banco do Brasil, no período de 2001 a 2005, para apurar as supostas irregularidades ocorridas nos patrocínios concedidos, em especial a eventos relacionados ao Poder Judiciário e ao esporte, reservando, para isso, a quantidade de HDF necessária.

Nesses termos, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle deliberou o seguinte:

“Diante do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão:

a) reconheça cumpridos, em parte, os objetivos pretendidos por esta proposta de fiscalização e controle, no que se refere à Caixa Econômica Federal;

b) solicite:

1) à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil a documentação referente a todos os patrocínios celebrados desde de 2003;

2) ao Tribunal de Contas da União que:

i) encaminhe, para ciência desta Comissão, a decisão definitiva a ser proferida nos autos TC 015.518/2006-8, que cuida de tomada de contas especial em face de desvio de finalidade na aplicação de recursos de patrocínios concedidos ao Comitê Paraolímpico Brasileiro;

ii) informe a situação do cumprimento do item 9.2 do Acórdão nº 1.122/2006 – 2ª Câmara.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 104, DE 2005

c) alerte às instituições mencionadas no item anterior sobre a necessidade de apresentar justificativas no caso de falta de atendimento do pedido no prazo a ser assinalado pelo Relator;

d) autorize o Relator, desde já e em razão de seu juízo, a:

1) ouvir funcionários da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil para obter esclarecimentos necessários ao entendimento da matéria;

2) solicitar técnicos do Tribunal de Contas da União para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos desta proposta de fiscalização e controle, em especial, na análise da documentação produzida por meio dos procedimentos utilizados.”

10. O conteúdo desse Relatório Parcial foi enviado ao TCU, para as devidas providências, por intermédio do Ofício nº 298/2007/CFFC-P da Presidência desta Comissão.

11. Os Requerimentos de Informação nºs 2016/07 e 2017/07 solicitaram ao Ministério da Fazenda que a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, respectivamente, encaminhassem à CFFC a documentação referente a todos os patrocínios celebrados desde 2003, discriminando: **a)** montante de recursos concedidos, com indicação dos eventos patrocinados; **b)** expediente que solicitou o recurso e autorizou a despesa; e **c)** municípios beneficiados e eventos relacionados.

III – RESPOSTAS AOS TERMOS DO RELATÓRIO PARCIAL

a) TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

12. Em atenção ao Relatório Parcial aprovado em 17 de outubro de 2007, a Presidência do Tribunal de Contas da União, por meio do Aviso nº 1906-Seses-TCU-Plenário, encaminhou a esta Comissão cópia do **Acórdão nº 2620/2007-TCU-Plenário**, proferido nos autos do processo nº TC-027.094/2007-3, bem assim cópia do Relatório e Voto que fundamentaram aquela deliberação, cujo *decisum* contém o seguinte teor:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

...

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que:

9.2.1. o TC 015.518/2006-8 encontra-se em fase de exame das alegações de defesa encaminhadas pelos responsáveis do Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB citados pelo desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos oriundos de patrocínio da Caixa, ainda não havendo decisão definitiva do TCU quanto ao fato;

9.2.2. em atendimento à determinação objeto do item 9.2 do Acórdão n.º 1.122/2006-TCU-2a Câmara:

9.2.2.1. este Tribunal realizou auditoria no Banco do Brasil S/A, com vistas ao exame da regularidade dos patrocínios concedidos por aquela entidade, abrangendo o período de 2001 a 2005, cujo relatório foi autuado como TC 023.664/2006-0;

9.2.2.2. foram encaminhadas a essa Comissão, mediante o Aviso n.º 1795-GP/TCU, cópias das planilhas com a relação de todos os patrocínios concedidos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 104, DE 2005

pelo Banco do Brasil no citado período, bem como do relatório de fiscalização, ainda não havendo decisão definitiva do TCU quanto ao assunto;

9.3. oportunamente, encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, tendo em conta a PFC nº 104/2005, cópia da decisão definitiva a ser adotada nos TC 015.518/2006-8 e TC 023.664/2006-0;

9.4. *apensar definitivamente os presentes autos ao TC 023.664/2006-0.” (Grifei).*

b) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

13. O Ofício 1ª Sec/RI/II/nº 145/08 da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados encaminhou a esta Comissão o Aviso nº 18/MF, de 11/01/2008, do Ministério da Fazenda, por intermédio do qual a Caixa Econômica Federal responde aos termos de nosso Relatório Parcial.

14. Em relação aos termos do Requerimentos de Informação nº 2016/07, vale reproduzir as seguintes partes da manifestação da CEF (Ofício CAIXA nº 005/2008, de 04 de janeiro de 2008):

“No Requerimento, a referida Comissão solicita as seguintes informações:

- a) montante de recursos concedidos, com indicação dos eventos patrocinados;*
- b) expediente que solicitou o recurso e autorizou a despesa; e*
- c) municípios beneficiados e eventos relacionados.*

...

Em relação aos itens a e c do Requerimento, informamos que no período de 2003 a 2007, foram aprovados patrocínios para eventos realizados em todo o Brasil, no valor total de R\$ 212.374.062,22 (duzentos e doze milhões, trezentos e setenta e quatro mil, sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme dados das cinco planilhas anexas, referentes a cada ano.

Quanto ao item b, esclarecemos que a documentação solicitada representa volume considerável e é arquivada nas diversas superintendências regionais da CAIXA, demandando maior prazo e pesada logística operacional para individualizá-la, requisitá-la e transportá-la a Brasília.

Assim sendo, registramos que todos os processos relativos aos patrocínios estão à disposição da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle para que esta, caso perdesse o interesse, possa indicar aqueles que deseja requisitar diretamente à CAIXA, oportunidade em que poderá ser estabelecido, em conjunto, o prazo para apresentá-los, evitando-se análise, manuseio e despesas com reprografia, eventualmente desnecessárias, de volume significativo de documentos.

Acreditando termos prestado as informações requeridas pela Câmara dos Deputados, colocamo-nos à disposição para novos esclarecimentos que se fizerem necessários.” (Destaquei).

c) BANCO DO BRASIL

15. O já mencionado Ofício 1ª Sec/RI/II/nº 145/08 da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados também encaminhou à CFFC o Aviso nº 19/MF, de 14/01/2008, do Ministério da Fazenda, e o respectivo anexo, referente a “CD-ROM, arquivo Banco do Brasil. (não copiado)”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 104, DE 2005

16. Esse Aviso remete o Ofício Of. Presi 0025, de 03 de janeiro de 2008, do Banco do Brasil, pelo qual aquela empresa responde ao termos do Requerimento de Informação nº 2017/07, no sentido de que fossem encaminhados à CFFC a documentação referente a todos os patrocínios celebrados desde 2003, discriminando: **a)** montante de recursos concedidos, com indicação dos eventos patrocinados; **b)** expediente que solicitou o recurso e autorizou a despesa; e **c)** municípios beneficiados e eventos relacionados.

17. O presidente daquela instituição assim respondeu à solicitação:

“Cumpre-me informar a V.Exa. que as informações requeridas no item “a” do referido requerimento encontram-se disponíveis no arquivo em meio magnético (“cd-rom”), o qual encaminho anexo a este ofício.

Quanto aos demais questionamentos, contidos nos itens “b” e “c”, informo a V.Exa. que a solicitação envolve expressivo volume de papéis e documentos, de complicada logística de encaminhamento e que exigirá a destinação de espaço exclusivo para guarda. Permito-me sugerir, salvo melhor juízo, a manutenção dos documentos sob referência no Banco do Brasil, sendo que eles se encontrarão permanentemente à disposição, para consulta e análise dos processos in loco.”

IV – VOTO

18. Quando expus o conteúdo do **Acórdão n.º 304/2007-TCU-Plenário** em Relatório Parcial aprovado por esta Comissão em 17 de outubro de 2007, concluí que as informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União alcançaram, em parte, os objetivos pretendidos por esta proposta de fiscalização e controle, no que se refere à Caixa Econômica Federal, registrando que restavam pendentes de encaminhamento a esta Comissão as informações acerca dos patrocínios celebrados por aquela instituição desde de 2003 quanto **a)** montante de recursos concedidos, com indicação dos eventos patrocinados; **b)** expediente que solicitou o recurso e autorizou a despesa; e **c)** municípios beneficiados e eventos relacionados.

19. Para atender aos itens “a” e “c”, a CEF informou, por meio do Ofício CAIXA nº 005/2008, de 04 de janeiro de 2008, que, no período de 2003 a 2007, foram aprovados patrocínios para eventos realizados em todo o Brasil, no valor total de R\$ 212,37 milhões, conforme dados constantes de planilhas que não foram acostadas a esta PFC. Por essa razão, destaquei os trechos da resposta que mencionam a existência de cinco planilhas em anexo ao ofício da CEF, pois também o expediente da Primeira-Secretaria faz referência a Anexo com “5 encadernações da CEF “Patrocínios Aprovados 2003 a 2007” (80 págs. o ano de 2003 e 300 págs. cada, anos 2004 a 2007); (não copiado)”. No entanto, a documentação mencionada não consta desta PFC, fazendo-se necessário solicitar à Secretaria da CFFC que proceda à anexação de tais documentos aos presentes autos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 104, DE 2005

20. Quanto à informação prestada pela CEF de que a documentação requerida pelo item “b” (expediente que solicitou o recurso e autorizou a despesa) *“representa volume considerável e é arquivada nas diversas superintendências regionais da CAIXA, demandando maior prazo e pesada logística operacional para individualizá-la, requisitá-la e transportá-la a Brasília”* ... e de *“que todos os processos relativos aos patrocínios estão à disposição da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle para que esta, caso perdure o interesse, possa indicar aqueles que deseja requisitar diretamente à CAIXA...”*, sugiro aos membros desta Comissão que o desejarem requerer junto àquela instituição os documentos que lhes forem de interesse, a fim de que possamos proceder aos exames que se fizerem necessários.

21. Em atenção ao quesito relativo ao processo de tomada de contas especial decorrente do desvio de finalidade observado na aplicação de recursos de patrocínios concedidos pela CEF ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, o subitem 9.2.1 do **Acórdão nº 2620/2007-TCU-Plenário** informou a esta Comissão que o **TC 015.518/2006-8** encontra-se em fase de exame das alegações de defesa encaminhadas pelos responsáveis do Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB, citados pelo desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos oriundos de patrocínio da Caixa, ainda não havendo decisão definitiva do TCU quanto ao fato.

22. Em resposta aos termos do Relatório Parcial, o **Acórdão nº 2620/2007-TCU-Plenário** informa à CFFC que, em atendimento à determinação objeto do item 9.2 do Acórdão nº 1.122/2006-TCU-2ª Câmara, o TCU realizou auditoria no Banco do Brasil S/A, com vistas ao exame da regularidade dos patrocínios concedidos por aquela entidade, abrangendo o período de 2001 a 2005, cujo relatório foi autuado como TC 023.664/2006-0, **ainda não havendo decisão definitiva sobre o assunto**. Segundo o item 9.3 daquele acórdão, oportunamente a Corte de Contas encaminhará à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, tendo em conta a PFC nº 104/2005, cópia da decisão definitiva a ser adotada nos TC 015.518/2006-8 e TC 023.664/2006-0.

23. Respondendo à solicitação para que encaminhasse à CFFC a documentação referente a todos os patrocínios celebrados desde 2003, discriminando: **a)** montante de recursos concedidos, com indicação dos eventos patrocinados; **b)** expediente que solicitou o recurso e autorizou a despesa; e **c)** municípios beneficiados e eventos relacionados, o Banco do Brasil nos enviou, em meio magnético (“cd-rom”), dados relativos ao item “a”, os quais sugiro que a Secretaria da CFFC imprima e constitua anexo específico aos presentes autos, a fim de que os parlamentares interessados possam proceder aos exames cabíveis.

24. Segundo o expediente do Banco do Brasil, as informações referentes aos itens “b” e “c” envolvem *“expressivo volume de papéis e documentos, de complicada logística de encaminhamento e que exigirá a destinação de espaço exclusivo para guarda”*, encontrando-se permanentemente à disposição da CFFC, para consulta e análise *in loco*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 104, DE 2005

25. Da mesma forma, proponho que os parlamentares interessados em examinar quaisquer desses documentos informem à CFFC, a fim de que o Banco do Brasil seja instado a separar os processos selecionados em eventual visita dos membros e servidores desta Comissão.

26. Em face do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento das seguintes informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União por intermédio do **Acórdão nº 2620/2007-TCU-Plenário**:

a.1) o processo de tomada de contas especial **TC 015.518/2006-8** encontra-se em fase de exame das alegações de defesa encaminhadas pelos responsáveis do Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB, citados pelo desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos oriundos de patrocínio da Caixa, **ainda não havendo decisão definitiva do TCU quanto ao fato**;

a.2) ainda não há também decisão definitiva daquela Corte sobre a auditoria realizada nos patrocínios concedidos pelo Banco do Brasil no período de 2001 a 2005 - **TC 023.664/2006-0**, embora tenha sido enviado à CFFC o relatório produzido pela equipe de auditores da 2ª SECEX/TCU, conforme Aviso nº 1795-GP/TCU;

a.3) oportunamente, aquele Tribunal encaminhará à CFFC cópia da decisão definitiva a ser adotada no **TC 015.518/2006-8** e no **TC 023.664/2006-0**;

b) tome conhecimentos das informações prestadas:

b.1) pela CEF de que a documentação solicitada pela CFFC relativa aos expedientes que solicitaram os recursos para patrocínio e os que autorizaram tal despesa *“representa volume considerável e é arquivada nas diversas superintendências regionais da CAIXA, demandando maior prazo e pesada logística operacional para individualizá-la, requisitá-la e transportá-la a Brasília” ... e de “que todos os processos relativos aos patrocínios estão à disposição da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle para que esta, caso perdure o interesse, possa indicar aqueles que deseja requisitar diretamente à CAIXA...”*, propondo aos membros da Comissão que assim desejar requeiram junto àquela instituição os documentos que lhes for de interesse, a fim de que possamos proceder aos exames que se fizerem necessários;

b.2) pelo Banco do Brasil, segundo as quais os expedientes que solicitaram os recursos para patrocínio e os que autorizaram tal



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 104, DE 2005

despesa, assim como os dados referentes aos municípios beneficiados e eventos relacionados envolvem *“expressivo volume de papéis e documentos, de complicada logística de encaminhamento e que exigirá a destinação de espaço exclusivo para guarda”*, encontrando-se permanentemente à disposição da CFFC, para consulta e análise *in loco*, sugerindo da mesma forma aos parlamentares interessados em examinar quaisquer desses documentos que informem à CFFC, a fim de que o Banco do Brasil seja instado a separar os processos selecionados em eventual visita dos membros e servidores desta Comissão;

- c) determine à Secretaria da CFFC que anexe aos presentes autos, em volumes específicos, as informações referidas:

c.1) no Ofício CAIXA nº 005/2008, de 04.01.2008, e no Ofício 1ª Sec/RI/II/nº 145/08 da Primeira-Secretaria, de 30.01.2008, relativas a *“5 encadernações da CEF “Patrocínios Aprovados 2003 a 2007” - 80 págs. o ano de 2003 e 300 págs. cada, anos 2004 a 2007”*;

c.2) no Ofício 0025 da Presidência do Banco do Brasil, de 03.01.2008, referentes ao montante de recursos concedidos, com indicação dos eventos patrocinados por aquela instituição, a partir de 2003, conforme *“arquivo em meio magnético (‘cd-rom’)”* acostado ao processo;

27. Recebidas as decisões definitivas do Tribunal de Contas da União em relação aos TCs **015.518/2006-8** e **023.664/2006-0**, mencionados nos itens **a.1** e **a.2** acima, poder-se-á prosseguir na análise desta PFC com vistas ao atingimento dos objetivos por ela estabelecidos.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2009.

Deputado Celso Russomanno
Relator